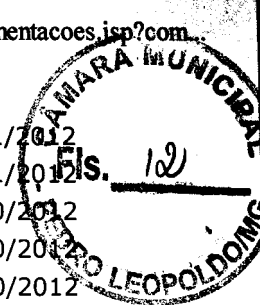


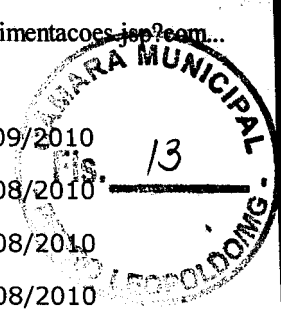
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE	134423/MG	29/11/2013 28/11/2013
CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	PUB. JORNAL:02/12/13JUIZ(A) TITULAR 27706	28/11/2013
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 27706	25/11/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	25/11/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		13/11/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		13/11/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 2952	07/11/2013
PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP		31/10/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	31/10/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		24/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		11/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		08/10/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	07/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		03/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	134423/MG	03/10/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		03/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	134423/MG	03/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	134423/MG	03/10/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO		03/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		27/09/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		16/08/2013
PROFERIDO DESPACHO - VISTA RÉU		07/08/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	29/07/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		08/07/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		05/07/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		18/06/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		07/06/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		21/05/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		18/03/2013
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		15/03/2013
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		11/03/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		04/03/2013
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		04/03/2013
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		25/02/2013
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		15/02/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	109100/MG	30/01/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	109100/MG	24/01/2013
JUNTADA DE CERTIDÃO DEC. PRAZO		24/01/2013
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		04/12/2012
PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL	JUIZ(A) TITULAR 27706	26/11/2012
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		26/11/2012
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		13/11/2012
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		13/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	07/11/2012

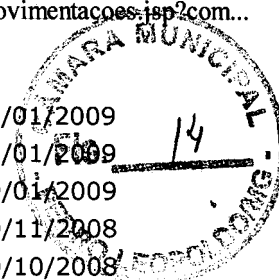


CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	05/11/2012
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE .		05/11/2012
RECEBIDOS OS AUTOS		29/10/2012
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		29/10/2012
RECEBIDOS OS AUTOS		26/10/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À		
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		24/10/2012
ATO ORDINATÓRIO VISTA RÉU		04/10/2012
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		04/10/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		29/08/2012
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	084531/MG	27/08/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	084531/MG	21/08/2012
DO AUTOR		
RECEBIDOS OS AUTOS		10/08/2012
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		10/08/2012
PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM		09/08/2012
PROFERIDO DESPACHO - VISTA PARTES		07/08/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	05/07/2012
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO		
PÚBLICO		26/06/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO	PROMOTOR(A) 2952	25/06/2012
PÚBLICO		
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		31/05/2012
JUNTADA DE OFÍCIO		29/05/2012
EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	PERITO	16/05/2012
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		16/05/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	17/04/2012
JUNTADA DE CERTIDÃO DEC.PRAZO		17/04/2012
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		22/03/2012
EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	PERITO DR. GERSON	03/02/2012
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		25/10/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27706	24/10/2011
RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO		03/10/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 20214	12/09/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MEMORIAIS		06/09/2011
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	097086/MG	05/09/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	097086/MG	31/08/2011
DO RÉU		
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO		31/08/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM		26/08/2011
JUNTADA DE CERTIDÃO DEC.PRAZO-AUTOR		24/08/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		14/07/2011
JUNTADA DE CERTIDÃO DEC.PRAZO		12/07/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM		15/06/2011
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		10/06/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	25/02/2011
PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR		
DECISÃO JUDICIAL	JUIZ(A) TITULAR 27672	21/01/2011
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		14/01/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	06/10/2010
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		05/10/2010
RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO		05/10/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	13/09/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/09/2010



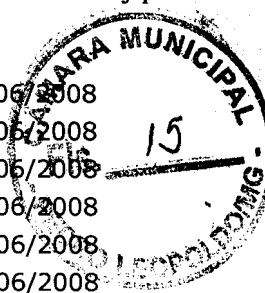
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	105675/MG	08/09/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	105675/MG	25/08/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO		25/08/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		20/08/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10004402	18/08/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE .		20/08/2010
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/08/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		12/08/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10004402	12/08/2010
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	10/08/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		06/08/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 2223	06/08/2010
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 24950	27/07/2010
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HON.PERITO		16/07/2010
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	14/07/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		21/06/2010
JUNTADA DE OFÍCIO		21/06/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	084531/MG	17/06/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	084531/MG	15/06/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO		07/06/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM DOCUMENTO ENTREGUE	ALVARA	31/05/2010
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		26/05/2010
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27672	25/05/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		14/05/2010
RECEBIDOS OS AUTOS		10/05/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PERITO DR. GERSON ANGELO		07/05/2010
AGUARDA EXPEDIÇÃO	INTIM. POR TELEFONE	05/05/2010
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) 1º TITULAR 27672	12/11/2009
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	08/09/2009
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CERTIDÃO	08/09/2009
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		03/09/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	A.R L	12/06/2009
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		12/06/2009
RECEBIDOS OS AUTOS		14/04/2009
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS) À CENTRAL REPROGRÁFICA		07/04/2009
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	OFÍCIO	30/03/2009
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OFÍCIO..	27/03/2009
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		19/03/2009
		19/03/2009
		02/02/2009
		29/01/2009

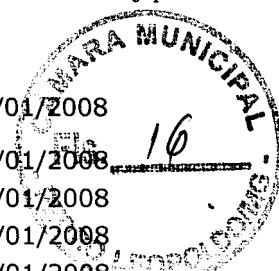




CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	21/01/2009
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	20/01/2009
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CERTIDÃO	19/01/2009
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		30/11/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	AR/PORT.	30/10/2008
AGUARDA JUNTADA DE	DOCS. / RAFAEL	30/10/2008
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		22/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		21/10/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	20/10/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	17/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		17/10/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		17/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		17/10/2008
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS)		
À CENTRAL REPROGRÁFICA		14/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		13/10/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	13/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		09/10/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		09/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		09/10/2008
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS)		
À CENTRAL REPROGRÁFICA		09/10/2008
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTA DE INTIMAÇÃO	09/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		09/10/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		09/10/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECT.OFÍCIO	08/10/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		08/10/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		08/10/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OFÍCIO..	30/09/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		29/09/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	18/09/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	16/09/2008
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	098811/MG	16/09/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	098811/MG	09/09/2008
DO AUTOR		
JUNTADA EFETIVADA DE	OFICIO	09/09/2008
AGUARDA JUNTADA DE	DOC./J.C.	05/09/2008
AUTOS VISTA AUTOR		05/09/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		01/09/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	29/08/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	28/08/2008
PRAZO VENCIDO S/ MANIFESTAÇÃO		15/07/2008
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	AUTOR	23/07/2008
MP CIENTE		23/07/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO	PROMOTOR(A) 2952	22/07/2008
PÚBLICO		
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	AUTOR	10/07/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	10/07/2008
AGUARDA JUNTADA DE	DOCS. J.CESAR	10/07/2008
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	PARTES	09/07/2008
AUTOS VISTA	PARTES	30/06/2008
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	098811/MG	30/06/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	DEVOLVER NESTA	30/06/2008
	DATA098811/MG	

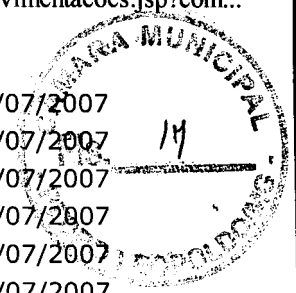
AUTOS VISTA PARTES		28/06/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		25/06/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	23/06/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	20/06/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	LAUDO PERICIAL	19/06/2008
AGUARDA JUNTADA DE	DOCS. J.CESAR	19/06/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO OFÍCIO PARA	PERITO GERSON	13/06/2008
PRAZO TÉRMINO PREVISTO		27/05/2008
AGUARDA DECURSO PRAZO	26/05/2008	21/05/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	ARS(03)	21/05/2008
AGUARDA DECURSO PRAZO	26/05/2.008	14/05/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		12/05/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	06/05/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	05/05/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO/AR	29/04/2008
AGUARDA JUNTADA DE	AR.DANIEL	25/04/2008
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		10/04/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		10/04/2008
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS)		01/04/2008
À CENTRAL REPROGRÁFICA		01/04/2008
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		01/04/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO OFÍCIO PARA	PERITO	27/03/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		27/03/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	27/03/2008
MP DILIGÊNCIA REQUERIDA	INTIMAÇÃO DO PERITO	27/03/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO	PROMOTOR(A) 2952	27/03/2008
PÚBLICO	CERTIDÃO	07/03/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO		07/03/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		07/03/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		07/03/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO	CERTIDÃO	05/03/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		04/03/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	04/03/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	03/03/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	PETICAO	28/02/2008
AGUARDA JUNTADA DE	DOCUMENTO(S) VINIC	28/02/2008
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		20/02/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		20/02/2008
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS)		01/02/2008
À CENTRAL REPROGRÁFICA		01/02/2008
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		01/02/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO OFÍCIO PARA	PERITO	21/01/2007
AUDIÊNCIA REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 24075	21/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		21/01/2008
ENTREGA EFETIVADA DE	ALVARÁ	17/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		21/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		16/01/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		16/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		21/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		15/01/2008
AUTOS AO SETOR DA OAB P/ XEROX		15/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		21/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070332/MG	14/01/2008

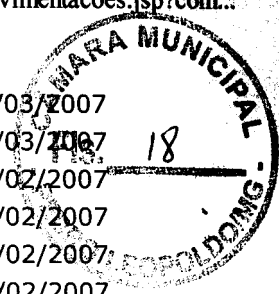




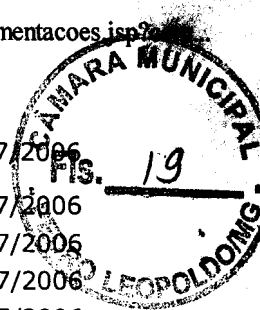
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	DEVOLVER EM 11012008070332/MG	11/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		21/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		10/01/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	10/01/2008
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	08/01/2008
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		08/01/2008
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		08/01/2008
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTAS DE INTIMAÇÃO	08/01/2008
AUDIÊNCIA "TIPO DE AUDIÊNCIA" "SITUAÇÃO".	15:00 JUIZ(A) TITULAR 24075	21/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		08/01/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	08/01/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	LAUDO PERICIAL	08/01/2008
AGUARDA REALIZAÇÃO PERÍCIA		21/11/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	21/11/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		08/11/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	08/11/2007
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTAS DE INTIMAÇÃO	08/11/2007
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	PARTES	10/11/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		08/11/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 24950	24/10/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	24/10/2007
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	PROMOÇÃO	24/10/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	24/10/2007
AGUARDA JUNTADA DE	OFÍCIO	23/10/2007
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		22/10/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	ARS	22/10/2007
AGUARDA JUNTADA DE	AR	19/10/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		15/10/2007
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTA DE INTIMAÇÃO	15/10/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	CARTA DE INTIMAÇÃO	15/10/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		11/10/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	10/10/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	10/10/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	CONCLUSÃO PERÍCIA	24/09/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		24/09/2007
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		24/09/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFÍCIOS...	24/09/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		24/09/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	24/09/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		24/09/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	24/09/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO.	24/09/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	CONCLUSÃO/PERÍCIA	20/09/2007
RECEBIDOS OS AUTOS		20/09/2007
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DE		20/09/2007
REPROGRAFIA		20/09/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	CONCLUSÃO/PERÍCIA	21/08/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		17/08/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	17/08/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	16/08/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	16/08/2007

AGUARDA REALIZAÇÃO PERÍCIA		20/07/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OFÍCIO	11/07/2007
ENTREGA EFETIVADA DE	ALVARÁ	11/07/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OFÍCIO..	11/07/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		10/07/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	10/07/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	09/07/2007
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		09/07/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	ALVARÁ	09/07/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		05/07/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	04/07/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	03/07/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	02/07/2007
RECEBIDOS OS AUTOS		02/07/2007
REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS)		28/06/2007
À CENTRAL REPROGRÁFICA		
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTA DE INTIMAÇÃO	28/06/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OFÍCIO..	19/06/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		19/06/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	18/06/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	15/06/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	14/06/2007
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	AUTOR/REQDO	08/06/2007
AUTOS VISTA PARTES		06/06/2007
ENTREGA EFETIVADA DE	ALVARÁS	24/05/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	01/06/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		17/05/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		16/05/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	15/05/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	14/05/2007
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	CARTA DE INTIMAÇÃO	14/05/2007
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		14/05/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	ALVARÁ	11/05/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	11/05/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO	MAND.PRECAT.OF.....	11/05/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		10/05/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	09/05/2007
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	09/05/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	07/05/2007
RECEBIDOS OS AUTOS		04/05/2007
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PERITO .		28/03/2007
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		28/03/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		28/03/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	28/03/2007
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	CONCLUSÃO	26/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	26/03/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	PERITO	22/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	22/03/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	PERITO	20/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	20/03/2007
AGUARDA JUNTADA DE	AR	19/03/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		16/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	15/03/2007





AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		01/03/2007
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		01/03/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO OFÍCIO PARA	PERITO	15/02/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	15/02/2007
AGUARDA JUNTADA DE	DOCUMENTOS	15/02/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	REC.HONORÁRIOS PERIC	05/02/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	05/02/2007
AGUARDA APRESENTAÇÃO DE	PETIÇÃO	02/02/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	02/02/2007
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070332/MG	02/02/2007
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	070332/MG	26/01/2007
DO RÉU		
AUTOS VISTA RÉU		24/01/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	19/01/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		11/01/2007
DILIGÊNCIA - CUMPRIDO(A)	XEROX	10/01/2007
AGUARDA CUMPRIR DILIGÊNCIA	XEROX	08/01/2007
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		05/01/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO OFÍCIO PARA	PERITO	18/12/2006
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		15/12/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	01/12/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	CONCLUSÃO	09/11/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	09/11/2006
AGUARDA APRESENTAÇÃO DE	PETIÇÃO	08/11/2006
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070332/MG	08/11/2006
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	070332/MG	27/10/2006
DO RÉU		
AUTOS VISTA RÉU		27/10/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	25/10/2006
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		18/10/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	18/10/2006
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		06/09/2006
DILIGÊNCIA - CUMPRIDO(A)	XEROX	06/09/2006
AGUARDA CUMPRIR DILIGÊNCIA	XEROX	01/09/2006
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		01/09/2006
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFÍCIO	28/08/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	DOCUMENTOS	28/08/2006
AUTOS VISTA PARTES		17/08/2006
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		09/08/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	31/07/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	CONCLUSÃO	25/07/2006
AUDIÊNCIA REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 24075	25/07/2006
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		25/07/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	24/07/2006
AGUARDA JUNTADA DE	AR	24/07/2006
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		25/07/2006
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		14/07/2006
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA		25/07/2006
AGUARDA CUMPRIR DILIGÊNCIA		25/07/2006
AGUARDA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA	CERTIFICAR PUBLICAÇÃO	10/07/2006
AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO		25/07/2006
MP CIENTE		10/07/2006
		07/07/2006



AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 2223	07/07/2006
AUTOS VISTA MP		07/07/2006
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE AGUARDA EXPEDIÇÃO	CARTA DE INTIMAÇÃO MANDADO/PRECATÓRIA	07/07/2006
AUDIÊNCIA TENTATIVA CONCIL.	14:00 JUIZ(A) TITULAR 24075	06/07/2006
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	25/07/2006
RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	06/07/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE	JUIZ(A) TITULAR 24075	20/03/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	20/03/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE	JUIZ(A) TITULAR 24075	07/12/2005
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	CONCLUSÃO	07/12/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	07/12/2005
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	25/10/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE	CONCLUSÃO	21/10/2005
AGUARDA JUNTADA DE	PETIÇÃO	20/10/2005
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	PETIÇÃO	17/10/2005
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	098811/MG	17/10/2005
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	098811/MG	06/10/2005
AUTOS VISTA	AUTOR	06/10/2005
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	AUTOR	05/10/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	03/10/2005
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	PETIÇÃO	30/09/2005
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	080031/MG	29/09/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	080031/MG	27/09/2005
AGUARDA CONTESTAÇÃO	PROCURAÇÃO	27/09/2005
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO		08/07/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	08/07/2005
AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO	MANDADO	08/07/2005
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		30/06/2005
AGUARDA EXPEDIÇÃO		30/06/2005
AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	MANDADO	24/06/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	ESCRIVÃO(Ã) 10066654	22/06/2005
AGUARDA JUNTADA DE	PETIÇÃO	22/06/2005
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	DOCUMENTOS	21/06/2005
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	AUTOR	08/06/2005
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	AUTOR	04/06/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE		02/06/2005
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	JUIZ(A) TITULAR 24075	18/04/2005
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	CONCLUSÃO	12/04/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	PROMOÇÃO	12/04/2005
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	CITAÇÃO	11/04/2005
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO		08/04/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	JUIZ(A) TITULAR 24075	10/03/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	CONCLUSÃO	07/03/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	02/03/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	02/03/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA AUTOS REMETIDOS AO ESCRIVÃO	CONCLUSÃO-DESPACHO	01/03/2005
JUNTADA EFETIVADA DE	ESCRIVÃO(Ã) 10049007	21/02/2005
AGUARDA MANIFESTAÇÃO PARTE(S)	PETIÇÃO	21/02/2005
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	AUTOR	07/01/2005
	AUTOR	30/12/2004

AUTOS VISTA AUTOR
LIMINAR NEGADA
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

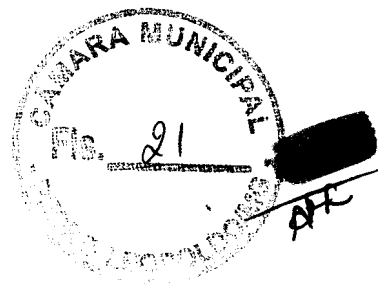
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 27201

30/12/2004
28/12/2004
28/12/2004
23/12/2004
22/12/2004



Consulta realizada em **06/06/2014 às 13:22:16**





JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MATOZINHOS - SECRETARIA DA 2ª VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA

~~DATA: 20/07/2006~~

~~Nº 411.04.016216-5~~

Partes: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO X MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Juíza: DRA. CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES

Promotor de Justiça: DR. LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO

Apregoados, compareceram: o Ministério Público, na pessoa do Dr Leandro Martinez de Castro e da Drª Tereza Cristina R. Dias Corteletti, o prefeito do município de Matozinhos, acompanhado dos advogados Dr. Luiz Cláudio Ferreira dos Reis OAB/MG: 70.589 e do Dr. Alysson Tibúrcio de Araújo OAB/MG: 70.332; e o prefeito do município de Pedro Leopoldo acompanhado dos advogados Dr. Rodrigo Vianna da Silva OAB/MG: 79.418 e da Drª Fernanda de Aguiar Pereira OAB/MG: 98.811.

Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou frutífera nos termos seguintes: 1) As partes acordam na realização de perícia técnica, a ser realizada por profissional indicado pelo juízo, ficando facultado a cada uma delas a indicação de assistente técnico. - 2) O custo da perícia fica ao encargo do município de Matozinhos, devendo cada uma das partes arcar com os honorários de seus assistentes, se indicarem. - 3) As partes se comprometem a acolher o resultado da perícia, qualquer que seja. - 4) Até a solução do litígio o município de Pedro Leopoldo fica autorizado à prestação de serviços à comunidade da área em litígio, nos setores de educação, saúde, coleta de lixo e urbanização. - 5) Caso o município de Matozinhos não efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo em que for fixado pelo juízo, prevalece o laudo do IGA que já consta dos autos. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo.

Pela Juíza foi dito: "Homologo o acordo supra para que surta seus jurídicos efeitos. Venham os autos conclusos para decisão de nomeação do perito e providências conexas." Partes intimadas. NADA MAIS. Eu, _____, Escrevente Judicial, o subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO:

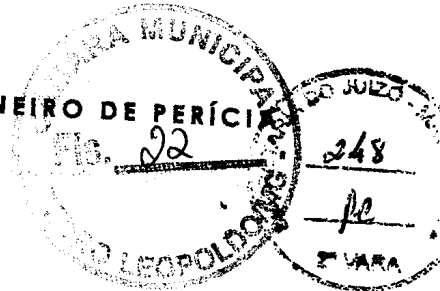
PROMOTORES DE JUSTIÇA:

Tereza Cristina R. Dias Corteletti
Promotora de Justiça

Leandro Martinez de Castro
Promotor de Justiça

ADVOGADOS:

PARTES:



Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

À
SECRETARIA DE JUÍZO DA COMARCA DE MATOZINHOS/MG
Exmo. Dr. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Matozinhos / MG.

Processo: 411.04.016216-5
Requerente: Município de Pedro Leopoldo.
Requerido: Município de Matozinhos e Outro.
Ação: Declaratória

REF.: Remessa do laudo Pericial e Liberação do restante das parcelas referentes aos honorários periciais aprovados neste Juízo-

MM. Juíz:

Gerson Angelo José Campera (Engenheiro Civil / Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho) nomeado Perito Oficial para este processo judicial, e conforme acordo firmado com este Juízo vem encaminhar o laudo pericial e solicitar a liberação do restante das parcelas aprovadas em propostas por este Juízo.

Desta forma solicito a confecção do alvará correspondentes contendo o saldo do valor aprovado, para esta data em virtude das férias forenses que já se iniciam, e tenho vários custos para cumprir, referente aos trabalhos desenvolvidos neste documento pericial.

Diante do exposto fico aguardando um posicionamento judicial diante desta petição, onde aproveito para agradecer pela confiança depositada por este Juízo, e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento complementar, afim de evoluir na confecção deste trabalho pericial.

Atc,

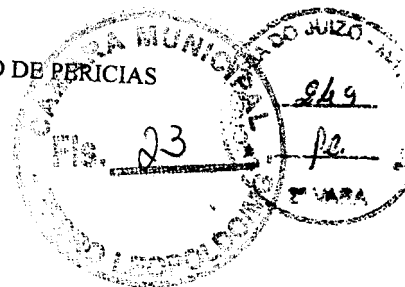
Gerson Angelo José Campera
Eng. Civil / Meio Ambiente / Estruturas / Segurança
Instituto Brasileiro de Perícias : 579
Crea : 32.607/D

- Válido somente no original -

TJMG 031390 07/JAN/08 13:08LP



INSTITUTO MINEIRO DE PERÍCIAS



LAUDO PERICIAL DE LEVANTAMENTO DE DEFINIÇÃO DE LIMITES GEOGRÁFICOS

PROCESSO Nº: 0411 04 016216-5
AÇÃO DECLARATÓRIA DE LIMITES

REQUERENTE: Município de Pedro Leopoldo.

REQUERIDO(s): Município de Matozinhos e o
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
Matozinhos.

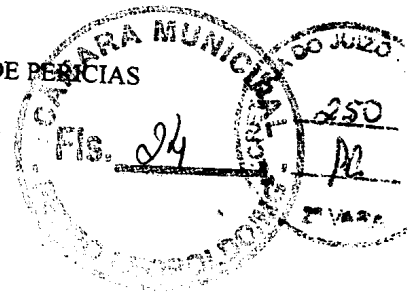
PERITO:

ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

CREA: 32.607/D

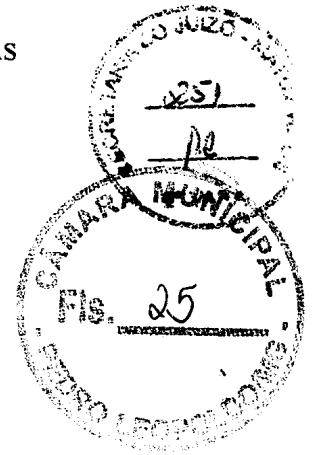
TEL: 31 3284 3423 - Email: gacstahl@terra.com.br

Cel: 31 9173 6727



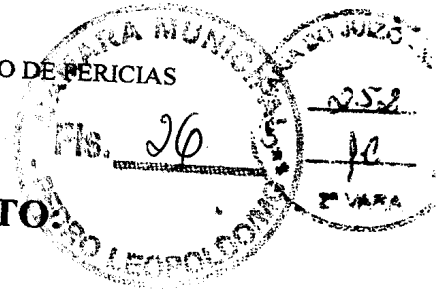
ÍNDICE:

1. SUMÁRIO:.....	02
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA.....	03
3 APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS PERITOS.....	04
4. HISTÓRICO:.....	05
5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO IGA:.....	05
6. DESCRIÇÃO DOS FATOS:.....	08
7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:.....	08
9. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:.....	12
10. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE:.....	13
11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO.....	15
12. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	15
13. BIBLIOGRAFIA.....	16
14. ANEXOS FOTOGRÁFICOS:.....	18
15. CÓPIAS DE DOCUMENTOS:.....	26



2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

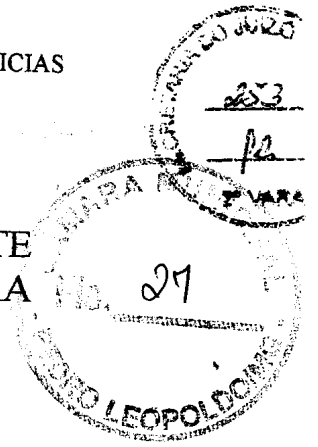
- **NATUREZA DA PERÍCIA:**
Levantamento de limites divisórios entre os municípios de Pedro Leopoldo e de Matozinhos, tendo em vista o posicionamento do IGA (Instituto de Geociências Aplicadas).
- **LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DO LITÍGIO:**
Região limítrofe denominada Morada dos Angicos e adjacências pertencentes ao município autor.
- **DESCRIPTIVO DA ÁREA OBJETO DA AÇÃO DECLARATÓRIA:**
Trata-se de uma área aproximada de 25.980.178,83 m² (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada na divisa do Município de Pedro Leopoldo e Matozinhos pelos fundos e pelo lado esquerdo; pela frente limita-se com as ruas Joaquim Caetano, do Contorno e José Anacleto e pelo lado direito passa pela Rua Jair Raimundo Pereira seguindo em linha reta até a divisa entre os Municípios, entre as coordenadas Geográficas eixo Y (longitude) 598.000,00 e 603.000,00 e eixo X (latitude) 7.837.000 e 7.835.000,00, conforme fixa o croqui em anexo.
- **DOCUMENTAÇÕES EXAMINADAS:** Laudo do IGA, Lei 843 de 07/09/1923, Lei 6015/73 – artigo 197, Lei 1058 de 31 de dezembro de 1943, Lei Estadual 336 de 27 de dezembro de 1948, Lei 12.593 de 28/07/1997, e o Projeto MIL – limites municipais – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – IGA.



3. APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO

3.1 ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

- GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL PELA UFMG EM 1982.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES PELO IETEC EM 1999.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM 2001
- ESPECIALIZAÇÃO EM CÁLCULO DE ESTRUTURAS, GEOTECNIA PELA UFMG EM 1989 E 1992
- ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS PELA UFMG EM 1995.
- ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE PELA UFMG EM 2002.
- PERITO OFICIAL EM SINISTROS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA / SEÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA LEGAL.
- PERÍCIA OFICIAIS DA BARRAGINHA EM CONTAGEM, PERÍCIA DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE MACACOS, INCÊNDIO DO PALÁCIO DAS ARTES, PERÍCIA DE INCÊNDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG E CANECÃO MINEIRO. (*Instituto de Criminalística / MG*)
- PERÍCIAS JUDICIAIS EM BRUMADINHO, JUIZ DE FORA, BOCAIÚVA, MONTES CLAROS, DIAMANTINA, JOÃO PINHEIRO, BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, BETIM, CONTAGEM, MATOZINHOS, UBÁ, ITABIRA, CONSELHEIRO LAFAIETE, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, MACEIÓ, RECIFE E BRASÍLIA.



- PARECER TÉCNICO PERICIAL DE DESEMPATE SOBRE LAUDOS PARA A DESEMBARGADORA JANE SILVA.

4. HISTÓRICO:

O requerente, Município de Pedro Leopoldo tendo se responsabilizado pela execução de obras nas regiões situadas nas áreas em litígio, e também para evitar a perda de arrecadação fiscal de impostos (IPTU), ingressou uma ação declaratória contra o município de Matozinhos, pelo fato de não concordar com a demarcação da linha divisória em linha reta pelo Instituto Geociências Aplicadas (IGA), sem a utilização de um critério técnico.

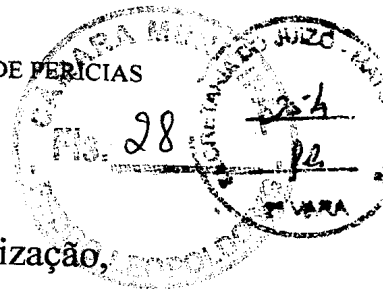
A ação também foi impetrada contra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos em função de que o mesmo está detendo as documentações de transferências, sendo que diversos imóveis já é objeto de financiamento, o que poderá gerar várias ações de indenização contra o próprio autor, uma vez que executou os licenciamentos locais.

Em paralelo com esta ação o Município de Pedro Leopoldo vem desenvolvendo várias obras de infra-estrutura na região afetada por esta indefinição de limites, o que vem dificultando a evolução junto aos moradores locais, principalmente quanto a arrecadação, uma vez que percebem tributação de ambos os municípios.

5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADA (IGA):

O relatório técnico teve como componentes da equipe de demarcação os geógrafos "Eugênio Ângelo Arreguy, Paula Adriana Massara Cocolo e os engenheiros agrimensores César Pinheiro e Décio Diniz..

Como representantes dos municípios estiveram presentes pelo Município de Matozinhos:



- Gilmar Diniz Campos (Chefe da Fiscalização, representando o Prefeito Municipal)
- Cláudio José Luis, Valdevino Alves Costa, José Maria Martins de Sousa e Antonio José Carvalho, todos vereadores.
- José Maria Cássia e Paulo César Corrêa (funcionários municipais).
- Francisca de Paula Martins (Supervisora Administrativa de Mocambeiro)
- Geraldo Marcos Mendes (engenheiro civil)
- Geraldo Pereira de Sousa (morador de Mocambeiro)

Como representantes do Município de Pedro Leopoldo estiveram presentes:

- Hugo Belisário (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental)
- Ronny Wagner Almeida de Sousa (engenheiro e urbanista da Prefeitura)

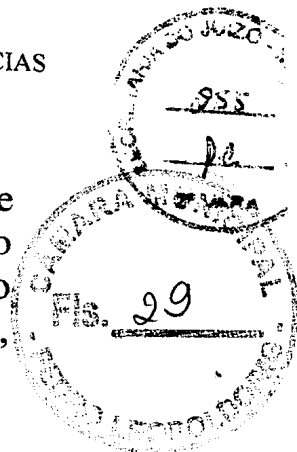
A data da realização do levantamento foi nos dias 06 e 07 de julho de 1999.

Objeto de estudo demarcatório:

Levantamento dos pontos confusos divisórios entre os municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, ligando os pontos formados pela lagoa dos Ferradores até o morro dos Ribeiros.

Esta divisão foi definida através de uma reta ligando estes dois pontos citados acima, o que vem gerando várias discussões quanto aos aspectos geográficos.

Em função da colocação da linha divisória instruída pelo parecer do IGA em 1999 várias dúvidas foram geradas quanto a definição geográfica de diversas áreas como o distrito de Lagoa de Santo Antonio.



Em 01/04/2004 foi esclarecido pela geógrafa do setor de limites do IGA (Paula Adriana Massara Cócolo) que o município de Matozinhos emancipou-se de Pedro Leopoldo através do Decreto – Lei 1.058 de 31 de dezembro de 1943, o qual determinou as suas divisas.

Esta publicação por se tratar de uma linha de limites intermunicipais, foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste e, a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido contrário.

Estas duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, mas não foi o que ocorreu neste caso.

A versão de Matozinhos foi mais sucinta do que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores que foram precisos na versão de Pedro Leopoldo.

Segue-se o texto dessa descrição:

CLXXIX – Município de Matozinhos –

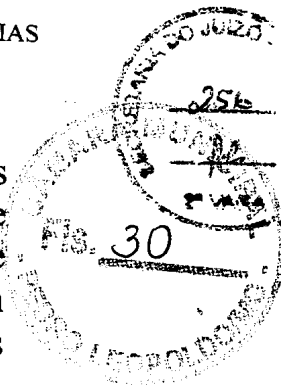
a)- Limites Municipais

3- Com o município de Pedro Leopoldo:
(...) *Serra Danta, pela qual segue até o morro dos Ribeiros: daí alcança o alto próximo da Lagoa dos Ferradores e segue passando por esta e pela lagoa do Brejo e descendo pelo córrego do Sítio até o ribeirão da Mata.*

CCXXI – Município de Pedro Leopoldo –

a)- Limites Municipais

- *no ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta.*



Em 1948 ao ser publicada a Lei 336, de 27 de dezembro, as descrições dos limites de todos os municípios mineiros, que então totalizavam 388, repetiu “ipsis litteris” as versões de Matozinhos e Pedro Leopoldo, sendo esta a legislação em vigor sobre a qual foram demarcadas as divisas dos municípios por técnicos do IGA em julho de 1999.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS

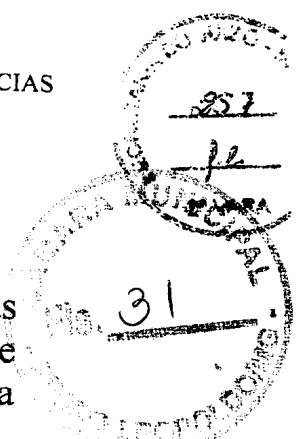
Em dezembro de 2004 o município de Pedro Leopoldo descontente com o posicionamento da linha divisória definida pelo Instituto de Geociências Aplicadas (IGA) elaborado pelo relatório técnico em julho de 1999, impetrou uma ação declaratória de limites divisórios intermunicipais a fim de buscar uma identificação de diversas áreas que permaneceram na região limítrofe.

Com o incremento das obras de infra-estrutura por parte do município de Pedro Leopoldo, e com a necessidade de expedir licenciamentos para as edificações tornou-se condição imprescindível a legalização dos imóveis inseridos nestas áreas junto ao cartório de registro de imóveis, o que também ficou sem solução, pois todos os protocolos continuaram permanecendo na Comarca de Matozinhos, apesar de estarem no município de Pedro Leopoldo. Isto acabou também por penalizar a liberação dos financiamentos junto a Caixa Econômica Federal, já que não possui meios de definir a titularidade da área em conflito.

Desta forma este Perito passa a examinar detalhadamente toda a documentação pública envolvida, assim como o relatório técnico do IGA, as plantas geográficas da divisa dos dois municípios.

7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:

A época em que tanto o município de Matozinhos como de o de Pedro Leopoldo detinham a condição de distritos de Santa Luzia, ou seja, até 1923, a linha divisória entre amos passava a sul das povoações de Mocambeiro e Cochos (Lagoa de Santo



Antonio), deixando-as contidas em território matozinhense.

Este fato não é explicitado no texto descritivo das divisas, mas fica bem evidenciado quando se consulta o mapa municipal de Santa Luzia, publicado pela Comissão Geográfica e Geológica do Estado em 1922.

Através da Lei 843 de 07/09/1923 que emancipou o município de Pedro Leopoldo encampou o distrito de Matozinhos, deslocando a linha de divisa para o norte, tirando do território distrital de Matozinhos a povoação de cochos, o que passou a pertencer ao distrito de Pedro Leopoldo.

Em 17 de dezembro de 1938, o decreto-lei 148 manteve a condição de distrital de Matozinhos, deslocando a linha divisória para o sul, conforme pode observar pela leitura do trecho do memorial descritivo próximo à povoação até então denominada Cochos:

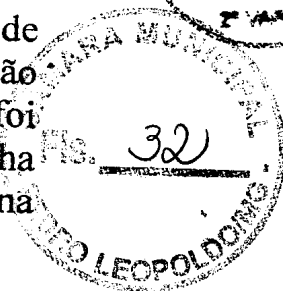
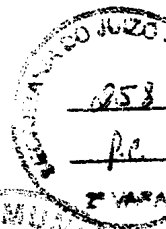
“no ribeirão da Mata ou Matozinhos; por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; sobe por este até sua cabeceira; daí, passando pela lagoa do Brejo, atinge o morro do Machado”.

A representação cartográfica dessa descrição (“Mapa do Município de Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, do Serviço Geográfico do Estado, 1939) mostra que alinha divisória, em sua nova posição, deixou parte de Cochos – inclusive a igreja do povoado em território do distrito de Matozinhos.

Com a emancipação de Matozinhos somente 1943, através do decreto-lei 1.058 de 31/12/1943, novamente foi alterada a descrição das divisas, sendo a linha deslocada para o norte.

Por se tratar de uma linha de limites municipais, a descrição foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste, e a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido inverso.

As duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, e não foi o que ocorreu, pois a versão matozinhense foi mais



sucinta e vaga que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores essenciais a uma precisa determinação do traçado da linha divisória. A omissão mais significativa foi a da indicação de que, a oeste do morro dos Ribeiros, a linha divisória deveria seguir em reta, pormenor explicitado na versão pedro-leopoldense.

Desta forma a versão de Matozinhos definiria os seus limites a partir do morro dos Ribeiros sob qual base? Por divisor de águas? Por estradas? Em linha reta?

Para solucionar este impasse somente consultando a versão de Pedro Leopoldo, na qual esse trecho da linha vem assim descrito:

“ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta, Morro Grande e alto da Ribeira.”

8. ACIDENTES GEOGRÁFICOS MENCIONADOS NA LEGISLAÇÃO:

A altura do povoado de Lagoa de Santo Antonio (nome de Cochos em meados de 1940) e da vila de Mocambeiro, a descrição oficial dos limites menciona cinco acidentes geográficos, cuja identificação é fundamental para se caracterizar a reta divisória: córrego do Sítio, lagoa do Brejo, lagoa dos Ferradores, alto fronteiro a esta lagoa e Morro dos Ribeiros.

Segue-se análise de cada um deles:

1)- Córrego do Sítio: Trata-se de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão da Mata, que deságua cerca de 1 km a montante da barra do Ribeirão do Urubu. É mostrado sem denominação na folha da Carta do Brasil “Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, editada pelo IBGE em 1976.



254
pe

33

Consta seu nome, porém na folha "Matozinhos", escala 1:25.000, editada pelo Plambel em 1977.

O córrego do Sítio possui duas cabeceiras: a mais curta, perene, que nasce a cerca de 1,3 km da sua foz, e a mais longa, intermitente, que se alarga em dois trechos, formando as várzeas conhecidas pelos nomes de "Lagoa Seca" e "Lagoa dos Ferradores". As duas cabeceiras estão bem representadas na cópia da folha "Pedro Leopoldo".

2)- Lagoa do Brejo: Mas conhecida como "Lagoa Seca", localiza-se no ponto em que o córrego do Sítio muda de direção, formando um ângulo de quase 90°. A menção a esse lagoa deve ter sido feita para orientar quanto ao braço do córrego do Sítio escolhido como divisório.

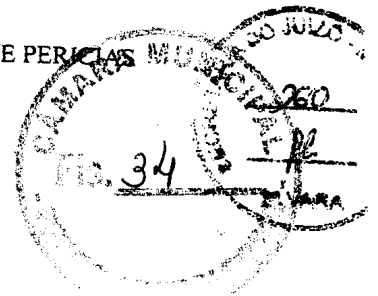
3)- Lagoa dos Ferradores: Indicada como "Várzea dos Ferradores" em documentos da década de 30, o que atesta sua antiga condição de lagoa intermitente.

4)- Alto próximo da lagoa dos Ferradores: Tanto a folha "Pedro Leopoldo" como a folha "Matozinhos", do Plambel, dão a entender que esse alto esteja situado a mais de 1 km a norte da estrada. A verificação in loco demonstrou que o primeiro alto situado defronte à cabeceira principal do córrego do Sítio e à lagoa dos Ferradores acha-se efetivamente, apenas a cerca de 600 metros dela.

Neste ponto sendo a extremidade ocidental da reta divisória, que o IGA cravou o marco de limites 161.

5)- Morro dos Ribeiros: Trata-se de uma elevação situada a nordeste da povoação de Lagoa de Santo Antonio. O ponto culminante dessa área não é o topo do morro dos Ribeiros, mas sim uma elevação situada pouco mais a nordeste, conhecida como "Alto do Jiló".

No cume do verdadeiro Morro dos Ribeiros, identificado como tal pelos moradores locais, foi cravado o marco 165, que assinala a extremidade oriental da reta divisória.



09. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:

9.1)- Marco 161 – Extremidade ocidental da reta.

Localização: a aproximadamente 650m da torre da Aeronáutica e a 600m da estrada Matozinhos – Lagoa de Santo Antonio.

Coordenadas UTM: N 7.836.457,014

Altitude: 890,14m

9.2)- Marco 162 – Intermediário.

Localização: num ponto situado a 2,70m da estrada que liga Lagoa de Santo Antonio a Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.691,015
E 600.798,720

Altitude: 786,09m

9.3)- Marco 163 - Intermediário

Localização: num campo arado, a 211,6m da estrada Lagoa de Santo Antonio – Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.743,647
E 601.000,877

Altitude: 775,79M

9.4)- Marco 164 – Intermediário

Localização: no loteamento Parque dos Bandeirantes, junto a uma cerca, na rua Tiradentes.

Coordenadas UTM: N 7.836.896,597
E 601.588,341

Altitude: 731,78m

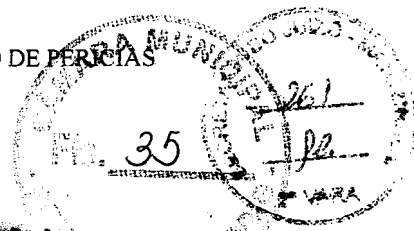
9.5)- Marco 165 – Extremidade oriental da reta

Localização: no topo do Morro dos Ribeiros

Coordenadas UTM: N 7.837.221,804
E 602.837,429

Altitude: 823,44m

EXTENSÃO TOTAL DA RETA DIVISÓRIA: 3.035,41 m



PERÍCIAS PERICIAIS
PERÍCIA (Município de Pedro Leopoldo):

10.1 - Queira o Sr. Perito definir os reais limites entre os Municipais de Pedro Leopoldo e Matozinhos, considerando as características atuais da região a ser analisada, bem como a elaboração de croqui com fotografia de vista aérea, apontando a linha divisória.

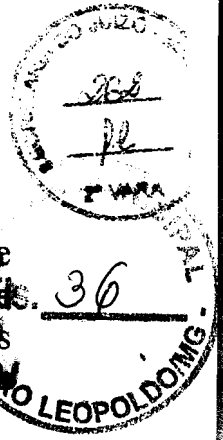
Resposta: Analisando todo o complexo histórico através dos Decretos-Lei de emancipação dos respectivos municípios envolvidos sugere-se a conformação de uma linha divisória utilizando os divisores de água, substanciado nas bacias hidrográficas de contribuição.

As fotografias aéreas juntadas neste documento pericial apresentam o posicionamento das bacias de contribuição, e dos divisores de água, cujas linhas divisórias somente poderão ser demarcadas após as análises das propostas dos municípios envolvidos, e uma concordância prévia pelos próprios municípios, para posteriormente efetuarem a devida homologação das modificações nas instituições públicas pertinentes.

No ponto que se encontra, em virtude de vários fatores sócio administrativos já consumados na região, não se pode falar em uma proposta única e totalmente independente, sem efetuar um levantamento com a presença das duas partes para analisar o impacto de todas as mudanças já ocorridas, principalmente junto a população local.

10.2 - Queira o Sr. Perito apontar em qual Município estão localizadas as seguintes Ruas:

▪ ~~Rua das Palmeiras, Rua do Cruzeiro, Rua das Paineiras, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Padre Feijó, Rua Mateus Leme, Rua Fernão Dias, Rua Silva Cruz, Rua Tirantes, Rua Antonio de Melo, Rua das Margaridas, Rua Azaleia, Rua Violentas, Rua das Rosas, Rua Joaquim Caetano, Rua das Orquídeas, Rua das Violetas, Rua Joaquim Batista de Azevedo, Rua C - Morada dos Angicos, Rua Pau Brasil, Rua Pau Cravo, Rua dos Pequis, Rua Antonio de Melo, e Rua DAS Rosas,~~



Resposta: Conforme consta no laudo do IGA de julho de 1923, o terreno em questão encontra-se no Município de Pedro Leopoldo, sendo as servidões pelo domicílio das terras de Pedro Leopoldo, e não de Matozinhos, quanto ao fornecimento de água e coleta de esgoto e lixo!

Salienta-se que toda a documentação dos imóveis contidos nesta área estão sob o domínio do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

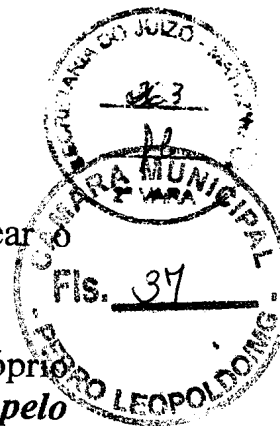
10.3 - Queira o Sr. Perito, caso verifique que o laudo do IGA não corresponde aos reais limites encontrados no laudo pericial, referente aos limites entre os Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, delinear as diferenças e confrontações apresentadas.

Resposta: O laudo do IGA para demarcação da linha limítrofe considerou como base as descrições contidas nos Decretos-Lei correspondente de cada município iniciando-se 1923 com o Pedro Leopoldo quando emancipou-se de Santa Luzia, e em 1943 quando o de Matozinhos desmembrou-se do próprio município de Pedro Leopoldo.

O texto contendo raiz básica para determinação da linha divisória foi bem detalhada no Decreto-Lei de Pedro Leopoldo e muito sucinto no de Matozinhos, os quais deveriam ser idênticos, porém foram desenvolvidos no sentido inverso, e deveriam compreender a mesma divisão, mas na prática ficaram pontos obscuros principalmente quanto a descrição da divisa de Matozinhos.

Com isto o Laudo do IGA baseou-se no descritivo mais detalhado do município de Pedro Leopoldo o que também acabou por gerar vários pontos polêmicos de intensa discussão, apesar de considerar as duas versões da descrição legal dos limites, já que ambas possuem o mesmo, acatando todas as determinações de seu contexto e não infringindo qualquer por menor nelas explicitado.

É importante comentar que as duas bases de descrição não são contraditórias, mas sim complementares, com apenas um comentário básico que não menciona na descrição de Matozinhos, de como proceder na orientação da linha divisória após alcançar o morro dos Ribeiros, o que deixou a linha divisória sem uma justificativa para sua



orientação, obrigando ao Instituto buscar artifícios para delinear o traçado final.

Conforme já explicitado na resposta do primeiro quesito o próprio IGA deverá delinear a alteração do eixo divisório *pele posicionamento das bacias de contribuição e pelos divisores de água, com as devidas participações dos próprios municípios através da formulação das suas propostas e justificativas.*

10. - Queira o Sr. Perito apontar em qual município estão localizadas os seguintes loteamentos / empreendimentos / bairros: Mercado dos Angicos, Lagoa Park Clube, Santa Fé, Parque dos Bandeirantes)

Resposta: Pelo posicionamento do eixo divisório implantado pelo IGA todas estas regiões comentadas acima encontra-se no município de Pedro Leopoldo.

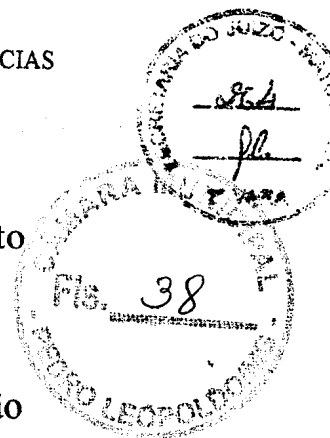
11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO (Município de Matozinhos):

- Não foram formulados quesitos pelo requerido.

12. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Após a análise das documentações técnicas encontradas no local desta vistoria, pode este Perito afirmar as seguintes conclusões:

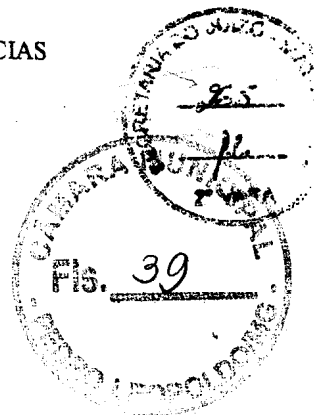
1. Foram vistoriadas diversas áreas urbanas em processo de ocupação habitacional, providos parcialmente com redes de esgoto, energia elétrica, telefonia, água, redes pluviais, e vias de acesso sendo algumas já pavimentadas.
2. Estas áreas já vinham sofrendo um processo de indefinição quanto ao seu domínio ou gerenciamento municipal, uma vez que as próprias legislações de emancipação de cada município vinham deslocando o eixo divisório para norte e para sul e vice versa sem



3. a utilização de uma metodologia ou fundamento técnico com sustentação geográfica.
4. O texto original dos Decretos-Lei de emancipação do Município de Pedro Leopoldo e de Matozinhos não se encontram disponíveis para averiguação, possuindo apenas as cópias comentadas dos mesmos, cujos descritivos já por demais confusos, ainda estão passivos a um entendimento prévio de quem efetuou a interpretação inicial.
5. Em análise das próprias legislações disponíveis, ainda fica muito confuso qualquer conclusão quanto a definição do local de assentamento do eixo divisório, se não utilizar uma metodologia ou processo divisório que permita uma visão palpável dos marcos, com a devida participação e aprovação dos próprios municípios, pois diversas obras de infra-estrutura urbana já se encontram em curso.
6. Como metodologia básica porém sem as propostas dos próprios municípios sugere-se a definição pelo uso dos divisores de água, e bacias de contribuição, que se considera um processo bastante transparente e de fácil entendimento para a identificação das áreas ainda indefinidas.
7. Deve-se deixar claro que o relatório do IGA é um documento bem elucidativo, que procurou se basear sua metodologia, nas legislações pertinentes de emancipação, o que provocou todas as discussões em virtude de lacunas quando da descrição das divisas entre os dois municípios, quando deveriam ser idênticas, o que na realidade não ocorreu.

13- BIBLIOGRAFIA:

1. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Matozinhos.
2. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Pedro Leopoldo
3. Decreto-Lei 843 de 1923.



4. Decreto- Lei 1058 de 1943.
5. Lei Estadual 336 de 1948.
6. Lei nº 12.593 de 1997
7. Projeto MIL.
8. Site IBGE
9. Site econômico www.calculoexato.com.br
10. NBR 14.653 – Avaliação de imóveis – ABNT -

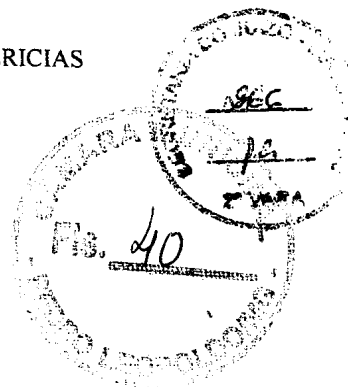
Foram estes os detalhes técnicos observados no local desta vistoria, acompanhando com este laudo (07) sete anexos fotográficos devidamente legendados e rubricados por estes Peritos, e (05) cinco fotografias aéreas plotadas, 02 croquis de levantamentos planimétricos.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

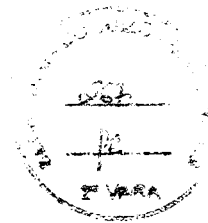
Eng. Gerson Angelo José Campera

Crea: 32.607/D

Instituto Brasileiro de Perícias: 579



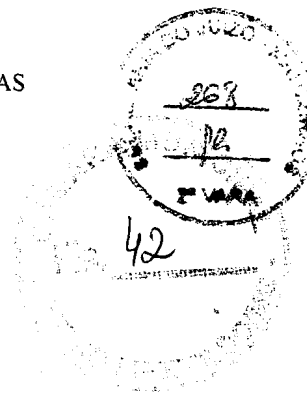
14. ANEXOS FOTOGRÁFICOS:



ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 01

Vista panorâmica e parcial da área em litígio evidenciando a presença de um divisor de águas e das bacias de contribuição, que deverão ser utilizados como metodologia para junto com as propostas dos municípios, elaborar as novas confrontações divisórias.

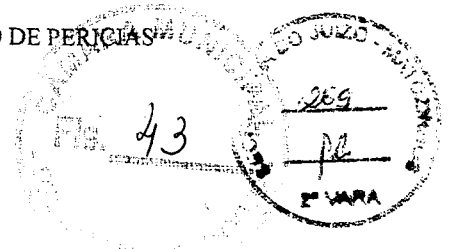




ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 02

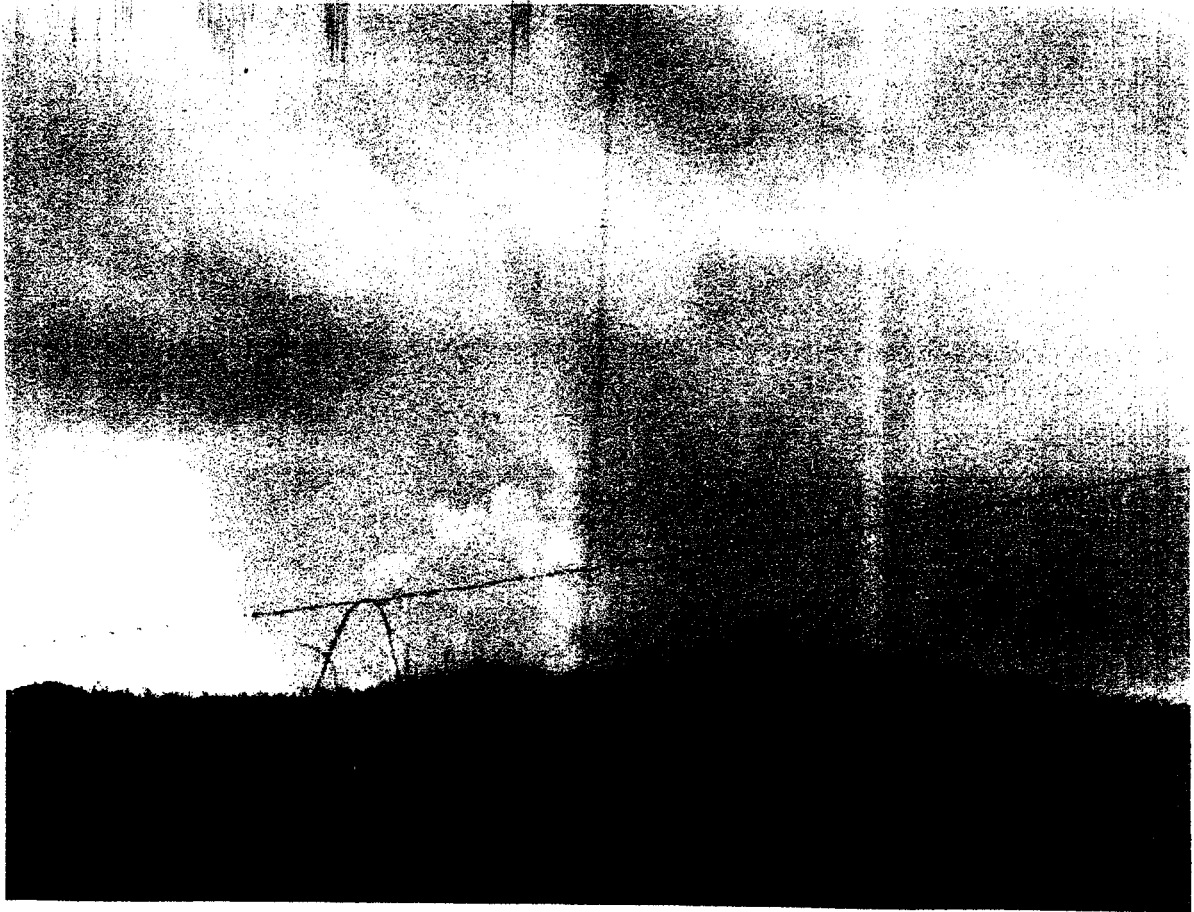
Vista frontal de uma placa registrando o ponto exato de divisa conforme último posicionamento do IGA, próximo ao marco 161. Esta placa fica na estrada de acesso ao local definido como Mocambeiros.

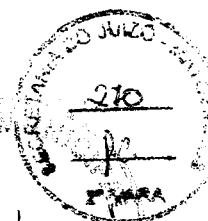




ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 03

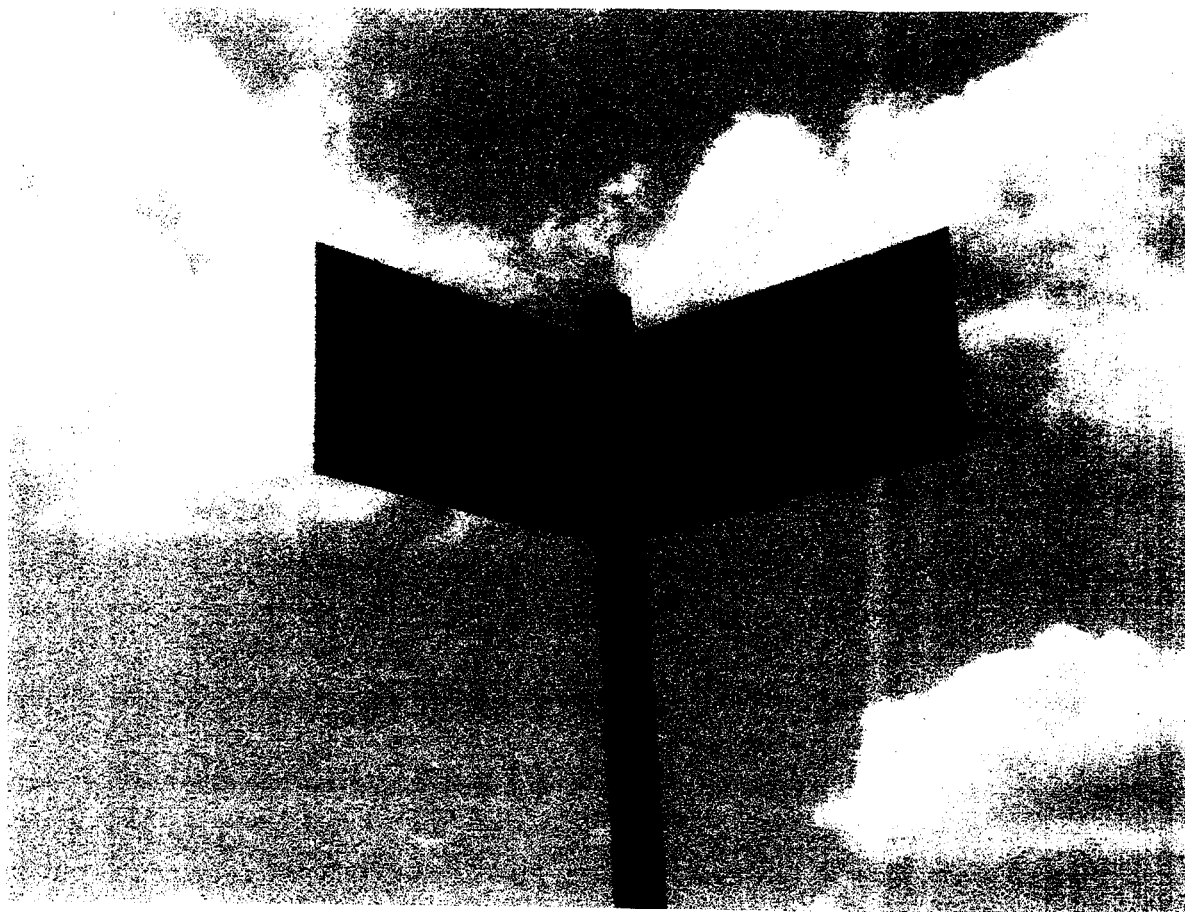
Vista do primeiro ponto de divisa assentado pelo IGA, definido como marco 161, o qual se confunde com a torre da aeronáutica, porém fica situado a 650 m de afastamento.

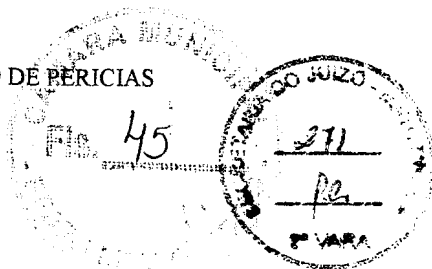




ANEXO FOTOGRAFICO Nº 04

Vista das placas de identificações das ruas “das violetas e das azaléias”, sendo ambas situadas no município de Pedro Leopoldo, conforme último posicionamento dado pelo IGA.

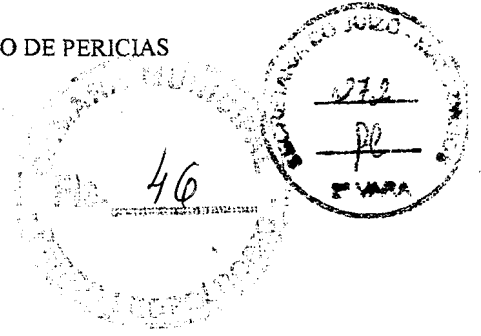




ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 05

Vista frontal da rua das Margaridas, evidenciando a existência de edificações, rede elétrica, telefonia, meio fio, sistema de redes para captação de águas pluviais, e rede de esgoto, apesar dos moradores locais não identificarem de qual município pertencem.

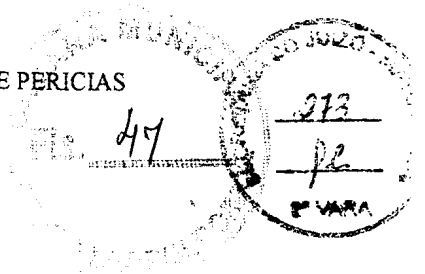




ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 06

Vista parcial da rua cruzeiro evidenciando a existência de edificações e infra-estrutura na sua totalidade, estando situada no município de Pedro Leopoldo, conforme último posicionamento dado pelo IGA.





ANEXO FOTOGRÁFICO Nº 07

Vista de outra área em litígio evidenciando a presença de bacias de contribuição e de divisores de água, que deveriam ser utilizados como ponto de partida para a definição das áreas em litígio.





15. COPIAS DE DOCUMENTOS TECNICOS E PUBLICOS EM ANEXO:

- 05 cópias de fotografias aéreas comentadas..
- 03 plantas planimétricas da região.

PLANTA SEMI CADASTRAL DO
 DISTRITO DE MOCAMBEIRO
 MUNICIPIO DE
M A T O Z I N H O S
 Administração 1997-2000



0 100 200 300 400 500 600
 ESCALA - 1:50.000

49
 275
 PL
 P.V.S.A.

CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS

	PASSAGEM DE RIVEL
	PONTE
	FERROVIA
	LAVA DE ESCUMA
	FRONTEIRA INTERNACIONAL
	FRONTEIRA INTERMUNICIPAL
	CANAL DE RIVEL
	DEPRESSÃO CÔNICA
	LACOA
	CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
	CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
	LIMITE ÁREA URBANA



PEDRO LEOPOLDO

D:\DIVISA MATOZINHOS-P.LEOPOLDO.DWG, 17/12/2007 16:05:58, EPSON Stylus CX37

50

276

16

1950



ALBERGUES

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO

ESCALA 1:10000

Consumo Energético de Mins Gerais

35-16-08

ESCALA 1:10000	Consumo Energético de Mins Gerais	35-16-08
----------------	-----------------------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RUA DR. CRISTIANO OTONI, 555 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO

423
K
2ª VARA
54
16

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DE MATOZINHOS – MG


Autos nº 0411.04.016216-5




JMG 005381 11/OUT/13 14:33

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DECLARATORIA DE LIMITES CUMULADA COM AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO REGISTRO DE IMÓVEIS E COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, movida em face do **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, também já qualificado, vem perante Vossa Excelência informar e requerer:

Os municípios acima descritos, após minuciosa análise dos autos, constataram que à f. 134 as partes celebraram acordo, transitado em julgado, com a devida anuência do Ministério Público, estabelecendo que "as partes se comprometem a acolher o resultado da perícia qualquer que seja".

Considerando-se que o laudo pericial (f.249 e seguintes) especificamente nos quesitos 10.2 e 10.4 constatou, respectivamente, que as ruas e loteamentos/empreendimentos/bairros objetos desta ação pertencem ao Município de Pedro Leopoldo, com base em informações do IGA; Considerando-se, ainda, que não se verificam irregularidades aparentes que obstem a homologação do laudo, entendem e assinam a presente petição conjuntamente REQUERENDO desde já a homologação


Dr. Antonio Divino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2

55

do laudo, e conseqüente prosseguimento do feito, no sentido de DECLARAR ao Município de Pedro Leopoldo a titularidade do bairro Morada dos Angicos e adjacências.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Pedro Leopoldo, 10 de outubro de 2013.

Hérica das Graças Alvim

OAB/MG 134.423

Chefe de Divisão de Contencioso de Pedro Leopoldo

Fernando Andrade da Silva Lemos

OAB/MG 132.553

Procurador-Geral do Município de Matozinhos

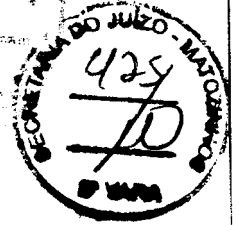
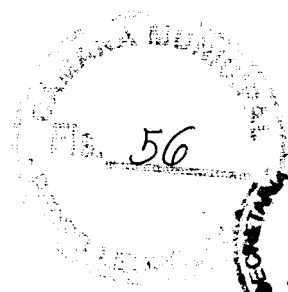
De acordo:

ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA

Prefeito do Município de Matozinhos

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº 0411.04.016236-5

MM Juíza,

Trata-se de ação declaratória de limites cumulada com ação desconstitutiva do registro de imóveis e pedido cautelar, proposta pelo **Município de Pedro Leopoldo** em face do **Município de Matozinhos** e do Cartório do Registro de Imóveis de Matozinhos.

Conforme decisão de f.74/75, o pedido cautelar foi indeferido e a petição inicial foi indeferida em relação ao pedido de desconstituição de registro, excluindo-se da lide o requerido Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos. Prosseguiu o feito em relação à delimitação dos municípios partes.

Contestação às f.117/121. Impugnação às f.123/127.

Em audiência de conciliação, as partes acordaram na realização de prova pericial, ocasião em que se comprometeram a acolher o resultado da perícia, qualquer que seja. O acordo foi devidamente homologado.

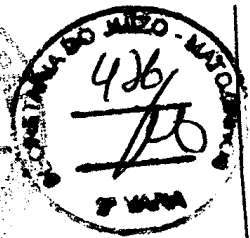
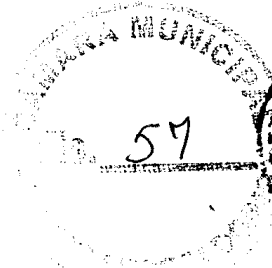
Laudos periciais, principal e complementares, às f.249/265, 308/314 e 335/356 e 394/397, instruídos com os devidos documentos.

Às f.423/424 as partes juntaram petição conjunta pugnando pela homologação do laudo pericial e prosseguimento do feito, declarando a titularidade do Município de Pedro Leopoldo sobre a área em questão.

É o relato do necessário.

Analisando os laudos periciais acostados aos autos, verifica-se que o Perito nomeado sugere que a linha divisória dos Municípios se utilize de divisores de água, levantamento este que deverá ser feito com a presença de ambas parte, para que se analise o impacto na vida

(Assinatura)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

social local. À f.314 e seguintes o Perito anexou o traçado da divisa nos moldes em que sugerido. À f.395 esclarece que esta seria uma possível adequação/apropriação entre as partes do processo.

Entretanto, sem prejuízo da recomendação dada, o Perito foi claro nos itens 10.2 e 10.4 de f.261/263, em especial neste último, ao informar que, pelo posicionamento do eixo divisorio implantado pelo IGA – Instituto Geociências Aplicadas, o bairro Morada dos Angicos está localizado no Município de Pedro Leopoldo.

Referido posicionamento do IGA foi realizado no ano de 2004, quando ambas as partes solicitaram que o instituto definisse a titularidade sobre a área em litígio.

As partes informam às f.423/424 que estão de comum acordo em aceitar o posicionamento definido pelo IGA segundo o qual a titularidade da área pertence ao Município de Pedro Leopoldo.

Dessa forma, opina o Ministério Público pela **procedência** da ação, declarando a titularidade da parte autora sobre o Bairro Morada dos Angicos e suas adjacências.

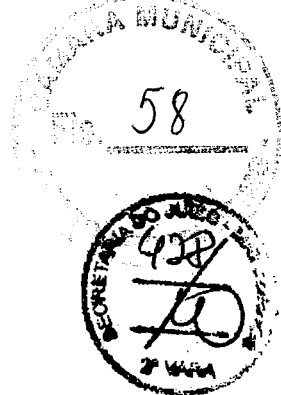
Matozinhos, 08 de novembro de 2013.

Tatiana Pereira
Promotora de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 11 de 11 de 2013
recebi os presentes autos.
CIA) Escrivão(s) [Assinatura]

Comarca de Matozinhos



Autos nº: 0411.04.016216-5
Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
Requerido: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Natureza: Ordinária

SENTENÇA

Vistos, etc.

Verifica-se que os Municípios de Pedro Leopoldo e de Matozinhos firmaram acordo extrajudicial, nos termos de fls.423/424.

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (fls.425/426).

Vieram os autos conclusos (fls.427v).

Decido.

Inicialmente, torno sem efeito a decisão de fls.427, considerando que, inadvertidamente, foi determinada a intimação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos para manifestar quanto ao acordo, a despeito da exclusão deste do pólo passivo da lide, em virtude da decisão de fls.75/76.

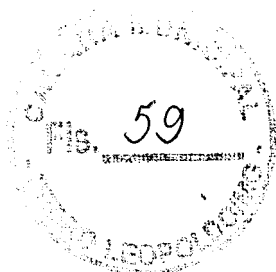
Em relação ao pedido de homologação do acordo, considerando também o parecer do Ministério Público, nenhum empecilho se apresenta para o acolhimento deste.

Observe-se, ainda, que de acordo com item 10.4 do laudo pericial (fls.248/284):

"Pelo posicionamento do eixo divisório implantado pelo IGA todas estas regiões comentadas acima encontra-se no município de Pedro Leopoldo."
(Sic).

Como salientado pelo Ministério Público, no parecer final (fls.425/426), foi emitido posicionamento pelo Instituto de Geocências Aplicadas em relação à área em litígio (fls.18/24).

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Comarca de Matozinhos

Em vista disso, **homologo** para que surta seus efeitos legais e jurídicos o acordo firmado entre MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO e MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, conforme termos de fls.423/424, e declarar a titularidade do Bairro Morada dos Angicos e Adjacências ao Município de Pedro Leopoldo, no molde definido pelo IGA, conforme fls.18/24.

Em vista disso, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas e despesas processuais na forma da lei, com as ressalvas legais de inexigibilidade e isenção.

Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

PRI.

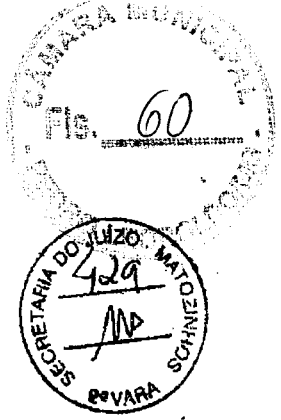
Matozinhos, 05/12/2013.

Sayonara Marques Issa
Sayonara Marques Issa
Juíza de Direito

DATA
Aos 05 de 12 de 2013, recebi estes autos, do que lavro este termo.
O Escrivão *[assinatura]*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Declaro que recebi e publiquei, na Secretaria, a sentença de fls. 423 e 424 de 05 de 12 de 2013.
Doutor(a) MTZ
Escrivão(a) *[assinatura]*

**Certifico que a Decisão / Sentença de Fls. 423 e 424 foi publicado no Diário do Judiciário de 09/12/2013, para conhecimento e isenção das partes, pelo prazo de 30 dias.
Matozinhos *[assinatura]*
O(a) Escrivão(a) *[assinatura]***



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA

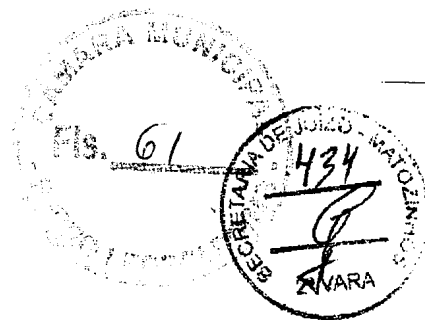
Certifico e dou fé que a sentença foi registrada
às fls. 102 do livro nº 02-F

MTZ de 09 de 12 de 13

O(a) Escrivão(s) MMX

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé haver intimado <u>MP</u>	
D. <u>sentença</u>	de fls. <u>102</u>
Municípios <u>MTZ</u>	de <u>09</u>
O(a) Escrivão(a) <u>MP</u>	

Comarca de Matozinhos



Autos nº 0411.04.016216-5

Vistos, etc.

Inicialmente, observe-se que, conforme certidão de fls. 12, a sentença guerreada foi publicada em 09/12/2013. Contudo, já no dia 10/12/2013 os autos foram conclusos ao Ministério Público, inviabilizando a retirada do processo pelas partes. Motivo pelo qual restituo na íntegra o prazo para recurso.

Em vista disso, recebo os Embargos de Declaração de fls.430/432, em face da decisão de fls.428/428v, eis que tempestivos.

Razão assiste ao embargante.

A petição conjunta apresentada pelas partes às fls.423/424, objetivava a homologação do laudo e o prosseguimento do feito, "no sentido de DECLARAR ao Município de Pedro Leopoldo a titularidade do bairro Morada dos Angicos e adjacências".

Assim, ACOLHO os embargos interpostos e altero a decisão embargada que passa a ter a seguinte redação, a partir de seu dispositivo:

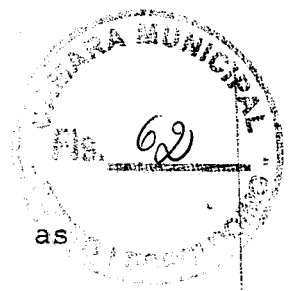
"1) Em vista disso, **homologo** para que surta seus efeitos legais e jurídicos o laudo pericial de fls.249/284, com os laudos complementares de fls.308/316 e 335/358.

2) considerando o acordo homologado às fls.134 e a homologação do laudo pericial, nos termos acima, **declaro** a titularidade do Bairro Morada dos Angicos e Adjacências ao Município de Pedro Leopoldo, no molde definido pelo IGA, conforme fls.18/24.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas e despesas processuais na forma da lei, com as ressalvas legais de inexigibilidade e isenção.


Handwritten signature



Transitada em julgado e observadas formalidades legais, arquivem-se com baixa."

PRI.

Matozinhos, 30/01/2014.


Sayonara Marques Issa
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 30 de 01 de 14

recebi os presentes autos.

(A) Escrivão(a)

